



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO LOPES**

LEI COMPLEMENTAR 028/2010 DE 05 DE FEVEREIRO DE 2010

Altera a Lei Complementar nº 497/91, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Cíveis do Município de Paulo Lopes e dá outras providências.

**EVANDRO JOÃO DOS SANTOS**, Prefeito Municipal de Paulo Lopes, faz saber a todos os habitantes do município de que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

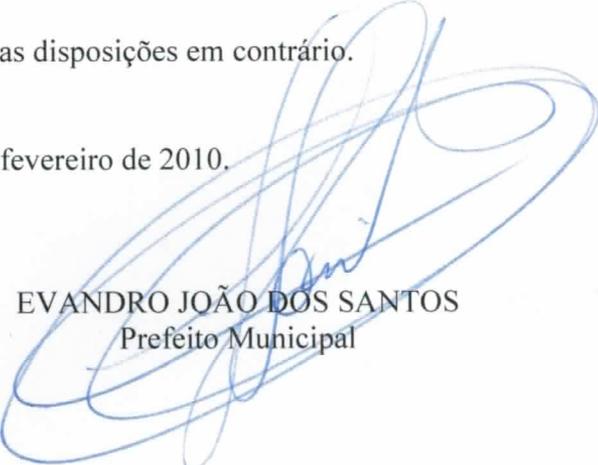
Art. 1º Altera o *caput* Artigo 96, da Lei Complementar nº 497/91 que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 96. A servidora gestante é assegurada, mediante inspeção médica, licença com remuneração, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias.”

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Paulo Lopes, 05 de fevereiro de 2010.

  
**EVANDRO JOÃO DOS SANTOS**  
Prefeito Municipal

Publicada a Presente Lei Complementar no Diário Oficial dos Municípios no dia 08 de fevereiro de 2010.

